



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.399/2013  
23 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Da Instituição e Definição

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Constituição Federal e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 de 28 de Dezembro, o Decreto Nº 5.839/06 e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Nº 333 de 04 de Novembro de 2.003 e Nº 453 de 10 de Maio de 2.012, fica instituído no Município de Pinhalzinho, com revogação total da Lei Municipal Nº 522 de 31 de Outubro de 1.991, o Conselho Municipal da Saúde de Pinhalzinho, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política da saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal da Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema único de Saúde;
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde;
- IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI- Aprovar a proposta setorial da Saúde, no Orçamento Municipal;
- VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema único de Saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema única de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e mínimo de 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;
- XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei 8142/90;
- XII- Aprovar os critérios e o repasse de Recursos do Fundo Municipal de Saúde para a secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar a sua execução;
- XIII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV- Articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CAPÍTULO III

Da Constituição

**Art. 3°** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição;

- A)** Segmentos Organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- B)** Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- C)** Trabalhadores da Saúde;
- D)** Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6° desta Lei.

## CAPÍTULO IV

Da Composição

**Art. 5°** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I-** De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações do Conselho serão assim distribuídas:

04 (quatro) Representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde ou Usuários individuais;

02 (dois) Representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

01 (Um) Representante do Poder Executivo, indicados pela Câmara Municipal;

01 (Um) Representante de Entidade Filantrópica ;

01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (Um) Representante da Secretaria de Estado da Saúde.

- II-** A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III-** Um mesmo segmento representado poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
- IV-** A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6°** A Mesa Diretora, referida no artigo 4° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**Art. 7°** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I-** Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- II-** Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III-** Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV-** Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I-** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II-** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de Saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III-** Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos.

## **CAPÍTULO V**

Do Funcionamento e Convocação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Art. 9º** O conselho Municipal de Saúde funcionara o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I- O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II- A Plenária do Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se à extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - A) Convocação formal da Mesa Diretora;
  - B) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
- IV- Cada membro do Conselho terá direito a um voto único na Planária do Conselho;
- V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que delibarão pela maioria dos votos presentes;
- VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Saúde convocara a cada dois anos, uma Conferencia Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## **CAPÍTULO VI**

Das Diretrizes Básicas da Atuação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Art. 11°** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II- A integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12°** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13°** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 14°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 715 de 18 de dezembro de 1.997.

Pinhalzinho, 23 de outubro de 2013.



Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal